



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PROJETO DE LEI Nº 38 / 2025 DO EXECUTIVO

Recebido em: 04/06/25, às 17 h 10 min

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 5.913.924,21 (cinco milhões novecentos e treze mil e novecentos e vinte quatro reais e vinte e um centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

11- Secretaria de Viação e Infraestrutura Rural	
450- 44.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 5.913.924,21
Valor Total	R\$ 5.913.924,21

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4059 – Convênio 4500079763 – Itaipu Binacional	R\$ 5.913.924,21
Valor Total	R\$ 5.913.924,21

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de dezembro de 2024, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguaerinha

LEANDRO

DORINI:74

562541920

Assinado de forma digital por LEANDRO DORINI:74562541920
Dados: 2025.06.04 11:10:10 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Referente Projeto De Lei Do Executivo

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei do Poder Executivo, por meio do qual se pleiteia autorização legislativa para a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no montante de **R\$ 5.913.924,21 (cinco milhões, novecentos e treze mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos)**, com fonte de custeio advinda de excesso de arrecadação orçamentária, conforme classificado na Natureza da Despesa nº 450 – 44.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações, Fonte 4059.

A presente abertura de crédito especial justifica-se pela necessidade de incluir, na Lei Orçamentária Anual de 2025, dotação orçamentária específica destinada à execução das ações previstas no **Convênio nº 4500079763 – celebrado entre Itaipu Binacional e o Município de Manguinhos/PR**, cujo objeto consiste na **pavimentação asfáltica das estradas rurais que interligam as comunidades da Linha Euzébio, Baixada Schmidt e Morro Verde**. Trata-se de instrumento de cooperação técnica e financeira voltado à promoção do desenvolvimento local e à melhoria da infraestrutura rural.

A autorização pretendida encontra fundamento legal no disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos, conforme transcrição a seguir:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Diante do exposto, considerando a relevância social e econômica da obra objeto do convênio supracitado, bem como a necessidade de cumprimento das exigências legais atinentes à execução orçamentária, **solicita-se o imprescindível apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da matéria**, a fim de viabilizar a implementação das ações previstas em benefício da coletividade rural do Município.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos
três dias do mês de junho de 2025.

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguinhos

LEANDRO

DORINI:74

562541920

Assinado de forma
digital por LEANDRO
DORINI:7456254192
0

Dados: 2025.06.04
11:10:23 -03'00'

PROJETO DE LEI					
02/06/2025					
ADICIONAR					
Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor	
Excesso	450	4059	44.90.51.00.00.00.00	R\$	5.913.924,21
TOTAL				R\$	5.913.924,21
ORIGEM					
Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor	
TOTAL ANULAÇÃO				R\$	-
Origem	Fonte	Complemento	Valor		
Excesso	4059	Excesso Fonte 4059	R\$	5.913.924,21	
TOTAL EXCESSO/SUPERÁVIT			R\$	5.913.924,21	
TOTAL			R\$	5.913.924,21	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Relação de Alterações Orçamentárias
C.N.P.J.: 77.774.867/0001-29
Município: MANGUEIRINHA
Parâmetros: Id: [1657548] - Versão: 34 de 05/02/2025 10:03:15

Página: 1 / 1
Data de Emissão: 02/06/2025
Período: null até null
Usuário: Edinel

Atos			Créditos					Origens				
Data	De Abertura	Autorizativo	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso	Valor	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso	Valor

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Crédito especial	4.4.90.51.00.00.00.00	1014	04059/01006.5.913.924.2	Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	Excesso de	04059/01006.5.913.924.21	
Total da Entidade:			5.913.924,21			5.913.924,21	
Total Geral:			5.913.924,21			5.913.924,21	
						5.913.924,21	

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS ESTRADAS
RURAIS QUE LIGAM A COMUNIDADE DA
LINHA EUZÉBIO E BAIXADA SCHIMIDT À
MORRO VERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM
ITAIPU E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA-
PR.**

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na Avenida Silvio Américo Sasdelli, nº 800, ITAIPU A, CEP 85.866-000 (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu/PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), na Avenida Tancredo Neves, nº 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Avenida Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que ao final assinam digitalmente;

e, na qualidade de CONVENIADA, o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, 1060, Bairro Centro, CEP 85.840-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, que ao final assina digitalmente;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por finalidade a cooperação da ITAIPU e da CONVENIADA para desenvolvimento conjunto do projeto denominado *“Pavimentação asfáltica das estradas rurais que ligam a Comunidade da Linha Euzébio e Baixada Schimidt à Morro Verde”*, de acordo com o plano de trabalho - Anexo I.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este CONVÊNIO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo plano de trabalho - Anexo I - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto neste CONVÊNIO e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONVÊNIO.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada partícipe informará o nome e o cargo do gestor do presente CONVÊNIO, mediante correspondência formal enviada em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente instrumento, os quais terão responsabilidades individuais, conjuntas e solidárias pela esmerada execução do Convênio.

Parágrafo primeiro - O gestor da CONVENIADA deverá acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas no CONVÊNIO e respectivo plano de trabalho.

Parágrafo segundo - O gestor da ITAIPU será responsável pelo acompanhamento da execução do CONVÊNIO e a correta aplicação dos recursos, bem como pelas demais obrigações previstas nas normas internas da ITAIPU.

Parágrafo terceiro - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ITAIPU, por meio do seu gestor e seguindo os procedimentos vigentes na ITAIPU:

- a) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o plano de trabalho;
- b) fornecer e solicitar as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;
- d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e analisar a execução do CONVÊNIO;

- e) promover e coordenar reuniões periódicas com a CONVENIADA;
- f) analisar os relatórios/medições apresentadas pela CONVENIADA sobre a execução do objeto do CONVÊNIO;
- g) analisar a prestação de contas referente aos recursos alocados no CONVÊNIO;
- h) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO; e
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à CONVENIADA, por meio do seu gestor:

- a) garantir os recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis à execução do CONVÊNIO, conforme definido no plano de trabalho;
- b) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- c) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- d) prestar contas da totalidade dos gastos envolvendo os recursos financeiros da ITAIPU e a contrapartida da CONVENIADA;
- e) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela CONVENIADA ou por empresas por ela contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este CONVÊNIO, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade a este título;
- f) responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste CONVÊNIO e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- g) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- h) assegurar o acesso e a utilização, pela ITAIPU, dos resultados das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- i) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- j) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- k) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;
- l) compatibilizar o objeto deste CONVÊNIO com as normas de preservação ambiental, quando for o caso;

- m) restituir à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO;
- n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final;
- o) realizar as despesas para execução do objeto do CONVÊNIO, expresso no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Instrumento;
- p) apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto;
- q) fazer constar em contratos com seus fornecedores, a obrigação das contratadas para, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes para a CONVENIADA, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes, o número do instrumento jurídico firmado entre ITAIPU e a CONVENIADA, fonte dos recursos financeiros;
- r) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos - materiais, imateriais ou de qualquer outra espécie -, prejuízos e consequências que a execução do CONVÊNIO resulte para pessoas ou bens, não atribuindo à ITAIPU nenhuma responsabilidade, ainda que subsidiária; e
- s) comparecer a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder na condição de única e exclusiva responsável pela execução do presente CONVÊNIO, acompanhando o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação, na hipótese de ação proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado o CONVÊNIO.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - Os valores necessários para a execução deste CONVÊNIO são os estabelecidos na Planilha de Orçamento do Plano de Trabalho em anexo, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos repassados pela ITAIPU, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão permanecer aplicados, obrigatoriamente, nos seguintes produtos financeiros vinculados à conta específica aberta exclusivamente para este CONVÊNIO:

- a) caderneta de poupança em instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil; ou

- b) fundo de aplicação financeira de curto prazo e/ou em operação de mercado aberto, ambos lastreados em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo primeiro - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste CONVÊNIO somente mediante prévia formalização de Aditamento e segundo procedimentos específicos estabelecidos por ITAIPU em suas normas internas, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Parágrafo segundo - As despesas realizadas mediante utilização dos rendimentos das aplicações financeiras estarão sujeitas às mesmas condições de Prestações de Contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO VI

DA FORMA E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - A ITAIPU efetuará o repasse de recursos financeiros de sua responsabilidade de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - O repasse da primeira parcela trimestral será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, com indicação da conta corrente específica e exclusiva para depósito, condicionado à assinatura do presente Convênio e à apresentação de cópia do despacho adjudicatório e da homologação da licitação realizada referente ao objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - O repasse das demais parcelas trimestrais será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, condicionado à análise da regularidade física e financeira da Prestação de Contas pela ITAIPU, correspondente ao repasse anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Trimestral e preferencialmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trimestre da realização das atividades, a CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados do gestor da ITAIPU, os seguintes documentos:

- a) correspondência solicitando o repasse dos recursos financeiros da próxima parcela, se houver; e
- b) prestação de contas, conforme previsto no Capítulo “DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS”.

Parágrafo único - Será admitido período inferior ao trimestre, compreendido em prestações de contas parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos financeiros serão creditados em conta corrente específica e exclusiva deste CONVÊNIO, vinculada ao CNPJ da CONVENIADA, aberta em instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, preferencialmente Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. O comprovante da transferência bancária ou do depósito passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse. A CONVENIADA deverá informar o banco, o número da conta, o número e localização da agência.

Parágrafo primeiro - A liberação dos recursos financeiros e/ou sua utilização será suspensa pelo gestor da ITAIPU, total ou parcialmente, no caso de inadimplemento por parte da CONVENIADA com relação a qualquer cláusula prevista neste CONVÊNIO e, ainda, quando:

- a) não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente depositada, constatada pela ITAIPU;
- b) for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais trazidos no art. 2º da Norma Geral de Licitação da ITAIPU nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO; e
- c) deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ITAIPU ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Parágrafo segundo - A não aprovação das Prestações de Contas Parciais pela ITAIPU, por falta de documentos ou por outros motivos, ou o inadimplemento de obrigações pela CONVENIADA, implicará na suspensão dos repasses e/ou utilização dos recursos financeiros solicitados à ITAIPU, no âmbito deste CONVÊNIO, até que as irregularidades sejam sanadas.

Parágrafo terceiro - Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos em aplicação financeira vinculada à conta específica e exclusiva até a sua utilização.

CAPÍTULO VII

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São vedadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, especialmente:

- a) com finalidade diferente ao objeto do Convênio, inclusive em caráter de emergência;
- b) a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- c) relativas a gastos de representação, gratificações, festas e homenagens;

- d) efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- e) relativas a multas, juros ou correção monetária, resultante do cumprimento de obrigações fora do prazo;
- f) a empregado da ITAIPU, a qualquer título;
- g) de qualquer natureza, a diretor, presidente, dirigente, conselheiro ou representante legal das CONVENIADAS, de seus respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes, até o segundo grau de consanguinidade e afinidade, ou, ainda, a pessoas jurídicas em que esses sejam proprietários, sócios ou exerçam função de direção;
- h) consultoria em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio; e
- i) outras vedações previstas nas Instruções de Serviços da ITAIPU.

Parágrafo único - O inadimplemento da CONVENIADA implicará na suspensão de transferências ou fornecimentos, gerando a obrigação de devolução dos recursos financeiros ainda não utilizados, com a correção correspondente, e, se for o caso, a entrega do bem, equipamento ou material fornecido.

CAPÍTULO VIII

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Prestação de Contas é a comprovação de que os recursos previstos neste CONVÊNIO tiveram boa e regular aplicação. Portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas neste CONVÊNIO em conformidade ao que foi pactuado entre as partes no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - As Prestações de Contas deverão:

- a) ser preparadas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias entregue aos cuidados do gestor da ITAIPU dentro do prazo estabelecido neste CONVÊNIO;
- b) ter seus documentos unidos de forma a não permitir o desmembramento acidental de suas peças;
- c) ter suas páginas numeradas sequencialmente (1/n);
- d) conter os documentos devidamente preenchidos e assinados; e
- e) ser preparadas e entregues em meio físico e/ou digital.

Parágrafo segundo - O gestor deste CONVÊNIO na ITAIPU orientará quais documentos deverão ser apresentados em meio físico (cópia em papel) e/ou digital (arquivos

indexados em *pendrive*, CD, DVD ou disponibilizados em nuvem, *dropbox*, *google*, bem como outras formas equivalentes).

Parágrafo terceiro - Caso a ITAIPIU disponibilize sistema informatizado, as prestações de contas deverão ser apresentadas por meio do referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão:

- a) referir-se a despesas compatíveis com o objeto deste CONVÊNIO, e previstas no Plano de Trabalho;
- b) referir-se a despesas realizadas no período de vigência deste CONVÊNIO;
- c) ser emitidos em nome da CONVENIADA;
- d) conter o número deste CONVÊNIO nos documentos originais, estar legíveis e sem emendas ou rasuras;
- e) conter e/ou estar acompanhados do detalhamento das parcelas de valores que correspondam a mais de uma fonte de origem de recursos utilizados para o respectivo pagamento, identificando cada fonte;
- f) conter identificação, nome completo e assinatura do responsável pelo recebimento do material e/ou atestado da realização dos serviços;
- g) ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da ITAIPIU, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONVENIADA fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final de todos os gastos realizados relativos aos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO e nas normas internas da ITAIPIU que regem o tema e que serão disponibilizadas para a CONVENIADA pelo gestor da ITAIPIU:

- a) Norma Geral de Licitação (RCA-033/12);
- b) Instrução de Procedimentos nº 17 da Norma Geral de Licitação: Instrução de Convênios (RDE-116/18); e
- c) Instrução de Serviços nº 02 à Instrução de Procedimentos nº 17 da Norma Geral de Licitação: Prestação de Contas em Convênios, Termos de Compromisso e outros Instrumentos Congêneros (IS/FE-FD/001/11 / DET/FE-FD/090/11).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A ITAIPIU fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos

recursos de que trata a Prestação de Contas referida neste capítulo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO IX

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a(s) Prestação(ões) de Contas Parcial(is) correspondente ao trimestre anterior, com a seguinte documentação:

- a) correspondência de encaminhamento da prestação de contas;
- b) relatório de atividades e de resultados;
- c) relatório de execução físico-financeira;
- d) demonstrativo da execução da receita e despesa (Balancete Financeiro);
- e) conciliação dos saldos bancários;
- f) cópia do extrato da conta bancária específica e exclusiva referente ao período das contas em análise;
- g) demonstrativo de rendimentos de aplicações financeiras;
- h) cópia do extrato de aplicação financeira;
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal (CND), Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) demonstrativo de repasses e prestações de contas;
- k) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade;
- l) cópia dos contratos e respectivos aditamentos, firmados para a execução do objeto;
- m) relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da ITAIPU) (quando houver);
- n) relação de pagamentos efetuados com recursos da ITAIPU;
- o) relação de pagamentos efetuados a título de contrapartida financeira da CONVENIADA (quando houver);
- p) cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas com recursos da ITAIPU;
- q) declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e legais referente aos empregados, autônomos, estagiários e bolsistas, nos casos em que haja pagamentos a pessoas físicas; e
- r) cópias de documentos correspondentes à comprovação do atendimento de requisitos constantes no Plano de Trabalho: i) de licenciamentos e autorizações

legais exigidos, conforme legislação vigente; ii) dos projetos executivos de engenharia já elaborados e os que vierem a ser elaborados; e iii) ARTs de todas as atividades executadas.

Parágrafo único - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Parcial, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a Prestação de Contas Final, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de final de vigência deste CONVÊNIO, contendo, além dos documentos referentes à Prestação de Contas Parcial, os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) Parecer Contábil, com assinatura do contador;
- c) Termo de Guarda de Documentos;
- d) cópia deste CONVÊNIO e aditivos;
- e) cópia do Plano de Trabalho aprovado e vigente;
- f) cópia do termo de aceitação definitiva da obra (conclusão de obras) (quando houver); e
- g) cópia do Termo de Compatibilidade Físico-financeira (obras parcialmente executadas) (quando houver).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Final, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências, inclusive em outros instrumentos contratuais celebrados entre a ITAIPU e a CONVENIADA.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, a Prestação de Contas Final não será aprovada e será emitido Aviso de Débito para a devolução dos recursos indevidamente aplicados, devidamente corrigidos.

CAPÍTULO XI
DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONVENIADA deverá devolver à ITAIPU os recursos financeiros transferidos, inclusive os valores provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras (realizadas ou apuradas), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva comunicação da solicitação realizada pela ITAIPU, correspondentes:

I) à totalidade dos valores transferidos pela ITAIPU durante a vigência do CONVÊNIO, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) houver o abandono da obra ou a paralisação injustificada por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- c) houver malversação dos recursos financeiros repassados no âmbito deste CONVÊNIO, inclusive mediante utilização em finalidade diversa da pactuada;
- d) da apresentação de Prestação de Contas fora do prazo fixado, sem justificativa formal acatada pela ITAIPU.

II) aos valores apurados pela ITAIPU, quando correspondentes às despesas:

- a) não comprovadas e/ou com ausência de documentos exigidos na Prestação de Contas que comprometam a avaliação e análise quanto à boa e regular aplicação dos recursos;
- b) comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;
- c) realizadas pontualmente em finalidade diversa da pactuada neste CONVÊNIO.

Parágrafo primeiro - A CONVENIADA deverá entrar em contato com o gestor da ITAIPU para receber as informações referentes aos procedimentos a serem adotados com vistas à devolução de recursos financeiros à ITAIPU, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Os valores a serem restituídos à ITAIPU:

- a) se ainda não utilizados, serão atualizados conforme o rendimento apurado no período, na aplicação financeira do capítulo DOS RECURSOS FINANCEIROS, desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução;
- b) se utilizados indevidamente, com malversação ou por encerramento anômalo do CONVÊNIO, serão devidos os recursos transferidos e os rendimentos da aplicação

financeira a que se refere o capítulo DOS RECURSOS FINANCEIROS, atualizados pelo índice apurado da aplicação financeira, desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução.

CAPÍTULO XII

DOS BENS MATERIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos da ITAIPU permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIADA durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Findo o presente CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser revertidos à BENEFICIÁRIA, a critério de ITAIPU, desde que solicitado pela BENEFICIÁRIA quando da prestação de contas final e, mediante justificativa do gestor do convênio no parecer técnico conclusivo acerca das atividades e metas realizadas, aprovado pelo Diretor da área gestora.

Parágrafo segundo - Caso verifique-se irregularidades no CONVÊNIO, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à ITAIPU.

CAPÍTULO XIII

DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade comum dos partícipes em proporções a serem discutidas caso a caso e formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os partícipes se comprometem a submeter ao consentimento formal do outro, previamente à divulgação, quaisquer trabalhos resultantes da colaboração prevista neste CONVÊNIO, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

CAPÍTULO XIV

DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPEs

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da Cláusula Terceira e

protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU - A/C Kleber da Silva
Superintendência de Obras e Desenvolvimento - OD.CD
Avenida Tancredo Neves, 6731
CEP: 85.856-970 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas à CONVENIADA, deverão ser encaminhadas ao:
Prefeitura Municipal de Manguinhos/PR
Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Bairro Centro
CEP 85.540-000 - Manguinhos-PR

Parágrafo primeiro. As comunicações referidas no *caput* desta Cláusula poderão também ser realizadas por meios eletrônicos. Para tanto, os partícipes acordarão os meios eletrônicos para o envio e o recebimento de comunicações relativas ao presente CONVÊNIO.

Parágrafo segundo. As comunicações realizadas na forma do parágrafo primeiro, enviadas fora do horário comercial ou em dias não úteis, somente serão consideradas como recebidas pela parte destinatária, inclusive para fins de cumprimento de obrigações e contagem de prazos, no horário comercial útil subsequente.

CAPÍTULO XV DO ADITAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Este CONVÊNIO poderá excepcionalmente ser alterado por aditamento.

Parágrafo primeiro - A solicitação de alteração formulada pela CONVENIADA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao CONVÊNIO mediante aditamento ou relatório.

Parágrafo segundo - As adequações no Plano de Trabalho de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do CONVÊNIO, poderão ser realizadas por um Relatório justificado dos Gestores com a aprovação do Diretor da Área Gestora da ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

Parágrafo terceiro. São consideradas alterações significativas que demandam a formalização de aditamento, entre outras:

- a) quando as alterações, ainda que meramente operacionais, exigirem mais de 5 relatórios dos gestores;
- b) quando houver acréscimo de rubricas não previstas, mesmo sem a alteração do valor total do convênio;
- c) quando houver alteração nas metas quantitativas ou qualitativas do convênio;
- d) quando houver modificação - inclusão ou supressão - das responsabilidades estabelecidas entre as partes;
- e) quando as alterações necessárias repercutirem em outras atividades previstas no convênio e um relatório dificulte a exata compreensão das atividades previstas;
- f) quando houver inclusão ou supressão de bens móveis e imóveis cedidos; e
- g) suplementação de valor que impacte no valor total do CONVENIO.

CAPÍTULO XVI

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Ocorrendo a denúncia deste CONVÊNIO, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, bem como se responsabilizando pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O CONVÊNIO poderá ser rescindido pela ITAIPU no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas pela CONVENIADA, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Gerenciamento do Projeto;
- b) falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos;
- c) não aprovação das prestações de contas;

Parágrafo único. A rescisão do CONVÊNIO pela ITAIPU gerará as seguintes obrigações e consequências à CONVENIADA:

- a) devolução dos recursos que tenham sido transferidos no âmbito do CONVENIO pela ITAIPU à CONVENIADA ainda não utilizados ou utilizados indevidamente, inclusive

os provenientes dos rendimentos da aplicação financeira, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros correspondentes;

- b) aplicação das penalidades cadastrais previstas nas normas internas da ITAIPU;
- c) impedimento para celebrar novo instrumento jurídico com repasses de recursos ou receber recursos da ITAIPU no âmbito dos instrumentos jurídicos em execução enquanto não forem regularizados os débitos pendentes da CONVENIADA;
- d) na hipótese de qualquer irregularidade ou ilegalidade, quando for o caso, será dada ciência aos respectivos órgãos de controle; e
- e) na hipótese de fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, será dada ciência às autoridades competentes.

CAPÍTULO XVII

VALOR DO CONVÊNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONVÊNIO o valor total de R\$ 6.091.011,75 (seis milhões, noventa e um mil, onze reais e setenta e cinco centavos), sendo:

- a) R\$ 5.913.924,21 (cinco milhões, novecentos e treze mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos) provenientes da ITAIPU; e
- b) R\$ 177.087,54 (cento e setenta e sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) provenientes de contrapartida econômica da Conveniada.

Parágrafo único. Demais despesas vinculadas à execução do objeto proposto no Plano de Trabalho, não previstas em sua planilha orçamentária, serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA.

CAPÍTULO XVIII

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O presente CONVÊNIO tem vigência de 13 (treze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CAPÍTULO XX

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os partícipes reconhecem que a execução do CONVÊNIO enseja o tratamento de Dados Pessoais recebidos de um partícipe por outro ou por terceiros. Assim, cada partícipe:

- a) tratará esses Dados Pessoais como um agente de tratamento de dados independente; e
- b) compromete-se a cumprir as normas de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis, garantindo que o tratamento dos Dados Pessoais seja legal, justo e transparente.

Parágrafo primeiro. Os Dados Pessoais recebidos de um partícipe pelo outro ou por terceiros devem ser utilizados nos limites da realização do objeto do CONVÊNIO.

Parágrafo segundo. É expressamente proibido qualquer outro uso dos Dados Pessoais, especialmente para propósitos de negócio de qualquer partícipe ou terceiros.”

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os termos e condições deste CONVÊNIO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste CONVÊNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Em caso de conflito normativo ou de interpretação, prevalecerão as prescrições contidas na Norma Geral de Licitação de ITAIPU e em suas Instruções de Procedimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONVENIADA deve conhecer e respeitar a Política e as Diretrizes de Equidade de Gênero da ITAIPU.

CAPÍTULO XXII

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu-PR, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste CONVÊNIO.

E, por estarem assim, de pleno acordo, assinam digitalmente o presente instrumento.

Foz do Iguaçu, *datado eletronicamente*.

P/ ITAIPU

DIRETOR-GERAL BRASILEIRO

DIRETOR-GERAL PARAGUAIO

P/ CONVENIADA:

PREFEITO MUNICIPAL



MANGUEIRINHA

APRESENTA O PROJETO

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS ESTRADAS RURAIS QUE LIGAM A COMUNIDADE DA LINHA EUZÉBIO E BAIXADA SCHIMIDT ATÉ MORRO VERDE

Todos os direitos reservados:

Mangueirinha

Endereço: Avenida D. Pedro II, 1060, prédio
centro - Mangueirinha/ PR

Projeto elaborado dentro do Sistema Bússola Social
www.bussolasocial.com.br

MANGUEIRINHA

Orgão Governamental Municipal
CNPJ: 77.774.867/0001-29

ENDEREÇO

Avenida D. Pedro II, 1060, prédio
centro - Manguueirinha/ PR

RESPONSÁVEL

Leandro Dorini

planejamento@mangueirinha.pr.gov.br
46999303850

1. Apresentação do Projeto

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - LINHA EUZÉBIO E BAIXADA SCHIMIDT

Período
de execução

13 meses

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo Geral Este projeto tem por objetivo a execução das obras de pavimentação de dois trechos entre as comunidades Linha Euzébio e Baixada Schmidt no Município de Mangueirinha/PR por meio da parceria com o município e a ITAIPU Binacional.

Exclusões: sem atividades

PÚBLICO BENEFICIADO

visa beneficiar tanto a comunidade quanto os colaboradores da própria organização.

2. Contextualização do projeto

2.1. PERFIL DO PÚBLICO BENEFICIADO

FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE PESSOAS	CARACTERÍSTICA
Criança (0 - 6 Anos)	50	MORADORES RIBEIRINHOS, PEQUENOS AGRICULTORES
Criança (7 - 11 Anos)	100	MORADORES RIBEIRINHO, PEQUENOS AGRICULTORES
Adolescente (12 - 14 Anos)	30	FILHOS DE RIBEIRINHOS PEQUENOS AGRICULTORES
Adolescente (15 - 17 Anos)	300	FILHOS DE RIBEIROS, E VISITANTES
Jovens (18 - 29 Anos)	500	MORADORES RIBEIRINHO, E CICLISTAS QUE CURTEM TURISMO DE AVENTURAS
Adultos (30 - 59 Anos)	2500	MORADORES RIBEIRINHOS, PEQUENOS AGRICULTORES E TURISTAS QUE VEM PARA APRECIAR AS BELEZAS DO LAGO
Idosos (60 + Anos)	20	MORADORES RIBEIRINHOS

2.2. JUSTIFICATIVA GERAL

Contextualização e Justificativa

O Município de Mangueirinha realizou uma avaliação detalhada do potencial turístico do município, identificando seus recursos naturais, culturais, históricos e recreativos que poderiam atrair visitantes. Neste levantamento percebeu-se que há necessidade de se investir na melhoria da infraestrutura básica, como estradas, transporte público, instalações de hospedagem, restaurantes, banheiros públicos e áreas de lazer, para atender às necessidades dos turistas.

Esta parceria possibilitará o investimento em infraestrutura viária, sendo um ponto de partida para, futuramente, o desenvolvimento de uma infraestrutura turística mais ampla no município, incluindo estacionamentos, áreas de piquenique, trilhas para caminhadas e mirantes panorâmicos. Este desenvolvimento criará uma experiência turística mais completa e agradável para os visitantes: os turistas poderão acessar facilmente uma variedade de atividades recreativas nas margens do lago, como passeios de barco, pesca, caminhadas e ciclismo, ampliando as opções de lazer disponíveis e tornando a região mais atraente enquanto destino turístico.

Com o aumento do turismo na região, aumentará também a geração de receita a partir dos serviços de hospedagem, restaurantes e operadores turísticos locais. Estes serviços serão uma fonte alternativa de renda para as comunidades que atualmente dependem exclusivamente da agricultura e manufatura. Portanto esta parceria também ajudará a diversificar a economia local, criando empregos pela capacitação dos residentes para novas habilidades relevantes para o setor, como hotelaria, guiamento turístico, artesanato, culinária tradicional e outros.

Benefícios e melhorias para o município com a pavimentação das estradas:

- Melhoria da Infraestrutura viária;
- Redução de acidentes de trânsito;
- Aumento da eficiência do transporte;
- Promoção do Desenvolvimento Econômica;
- Redução do impacto ambiental;
- Promoção do Turismo e Lazer;
- Melhoria da qualidade de Vida.

Relevância do projeto para o território

Acessibilidade: Uma infraestrutura de pavimentação adequada facilita o acesso dos turistas à região do lago. Isso inclui tanto visitantes locais quanto turistas de outras regiões ou países, que muitas vezes preferem locais de fácil acesso para desfrutar de suas viagens.

Segurança: Pavimentação de qualidade melhora as condições de segurança para os visitantes, reduzindo riscos de acidentes e facilitando o deslocamento, especialmente em áreas onde as condições climáticas podem afetar a segurança das estradas não pavimentadas.

Desenvolvimento Econômico: A infraestrutura adequada pode atrair investimentos em serviços turísticos, como hotéis, restaurantes, lojas de souvenirs e atividades recreativas. Isso cria empregos locais e aumenta a renda na região, beneficiando a economia local.

Preservação Ambiental: Pavimentação planejada adequadamente pode incluir medidas para mitigar impactos ambientais, como sistemas de drenagem sustentáveis e minimização de danos ao ecossistema local. Isso ajuda a preservar a beleza natural da região do lago, atraindo turistas interessados em ecoturismo.

Marketing e Atratividade: Uma infraestrutura bem mantida e planejada pode ser um diferencial competitivo na atração de turistas. Locais bem pavimentados são mais propensos a serem recomendados por visitantes satisfeitos, contribuindo para o boca a boca positivo e a promoção através de plataformas online.

Aumento do Fluxo Turístico: Com acesso facilitado e melhorado, é esperado um aumento no número de visitantes. Isso não só beneficia o setor de turismo, mas também pode incentivar a conservação e a valorização da área do lago como um recurso natural e cultural.

2.3. METODOLOGIA

Princípios e experiências em que baseia a metodologia

O município possui atualmente mais de 87 convênios com aproximadamente 2 parceiros. Recebe recursos do governo federal/estadual, dentre os quais os procedimentos administrativos de prestação de contas exigidos são similares aos da parceria com ITAIPU.

Dentro do seu corpo técnico, possui equipe qualificada para acompanhamento da execução do convênio e para a fiscalização das obras e contratos firmados para o cumprimento deste objeto.

Com a ITAIPU, o município possui parceria no Edital 01 – Caixa, com execução recém-iniciada.

Experiência na execução deste tipo de projeto

O município possui um histórico significativo de execução de obras de pavimentação asfáltica, com destaque para a implementação de pavimentação em diversas áreas da cidade. Ao longo dos anos, foram realizados projetos de pavimentação em diversos bairros e ruas de alta demanda, Bairro Jardim Europa I e II, Bairro Portugal, Bairro Dorini, Mambore etc, com a instalação de infraestrutura de alta qualidade. Este histórico demonstra o comprometimento e a capacidade técnica do município na gestão e execução dessas obras.

O município conta com uma equipe técnica capacitada, composta por engenheiros, arquitetos, técnicos e outros profissionais especializados na área de infraestrutura urbana. Além disso, a administração municipal tem investido constantemente na capacitação de seus profissionais, garantindo que estejam atualizados com as melhores práticas e tecnologias aplicáveis à pavimentação asfáltica. A experiência adquirida nas obras anteriores garante o conhecimento necessário para a execução de novos projetos com eficiência.

2.4. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

LINHA EUZÉBIO

ESTRADA RURAL NAS MARGENS DO LAGO, RURAL. LINHA EUZÉBIO, Mangueirinha/PR

2.5. ORÇAMENTO DO PROJETO

CATEGORIA	SOLICITADO	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR
Obras	R\$ 5.913.924,21	R\$ 0,00	R\$ 5.913.924,21
Total	R\$ 5.913.924,21	R\$ 0,00	R\$ 5.913.924,21
%	100,00 %	0,00 %	100,00 %

3. Plano de Execução

3.1. IMPACTO DO PROJETO

Potencializar o turismo da região oferecendo melhor infraestrutura para os turistas acessar os recursos naturais existentes e diversificar a fonte de renda das comunidades locais, fortalecendo a economia.

3.2. RESULTADOS

ODS: Indústria, inovação e infraestrutura

Ações

Autorizações e licenças

Descrição da ação

Deverão ser conduzidos pela conveniada os procedimentos de obtenção de autorizações/licenças pelos órgão competentes, para a execução das obras

Quando: Mês 1 e 2

Meio de verificação

Envio das cópias das licenças e autorizações obtidas

Público

moradores ribeirinho, turistas e pequenos agricultores

Produtos: Licenças e autorizações obtidas

Contratação dos Serviços e Aquisições

Descrição da ação

Processos de contratação dos serviços e aquisições a serem conduzidos pela conveniada, deverão ser compostos pelos projetos básico, memoriais, especificações e outras

Quando: Mês 3 e 4

Meio de verificação

Envio dos documentos técnicos resultantes do processo licitatório do objeto através das prestações de contas

Público

Moradores ribeirinhos, turistas e pequenos agricultores

Produtos: Edital de licitação, caderno técnico da licitação, cópia do despacho de adjudicação, homologação contratos firmados, ARTS/ RRTs - Anotações de Responsabilidade técnica de elaboração dos proejt

ODS: Saúde e bem-estar

Ações

EXECUÇÃO DAS OBRAS NA LINHA EUZÉBIO E BAIXADA SCHIMIDT

Descrição da ação

Inicialmente será realizado a locação e regularização do pavimento, seguida pela instalação de mais 12 bueiros para uma melhor captação e destinação das águas provenientes das chuvas. Após a regularização do subleito e a instalação das drenagens conforme os projetos em anexos, será iniciado a implantação da base. A base consistirá em pedra brita graduada com espessura de 10 cm, a qual será compactada com rolo compactador. Em seguida, dar-se-á início a implantação do material TST- (Tratamento superficial triplo). tipo I-4, conforme memorial descritivo da obra.

Quando: Mês 5 a 10

Meio de verificação

Físico, fotos, medições e laudos tecnológicos

Público

Moradores ribeiros, pequenos agricultores e turistas

Produtos: Pavimentação concluída, com execução de drenagem, base revestimento conforme projeto.

3.3. PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO

1

Placa de obra

Descrição

Instalação Placa de obra nos modelos da ITAIPU com a indicação da parceria

Público

População em geral do município de Mangueirinha e municípios vizinhos

Objetivo

Transmitir informações de forma clara e compreensível para o público-alvo do projeto; Envolver e captar a atenção do público para aumentar o interesse e a participação no projeto; Informar o público sobre aspectos específicos do projeto, seu propósito, benefícios e resultados esperados; Promover o projeto para aumentar a conscientização, atrair investidores, apoiadores ou clientes potenciais. Motivar o público-alvo a se envolver ativamente no projeto ou a adotar comportamentos desejados; Estabelecer uma identidade visual e de marca para o projeto, garantindo consistência e reconhecimento; Documentar o progresso, resultados e impactos do projeto ao longo do tempo; Influenciar opiniões, atitudes e comportamentos em relação a questões específicas abordadas pelo projeto.

Meta

1

Cronograma da meta

Mês 5

3.4. CONTRAPARTIDAS

1

Equipe para a execução do objeto

Descrição

Será oferecida porque durante a execução de uma obra se faz necessário trabalho conjunto entre empresa executora, Município e ITAIPU, onde é de responsabilidade do Município realizar os processos licitatórios, contratuais, acompanhamento durante a execução da obra, bem como a elaboração de planilhas de medição, pareceres técnicos e jurídicos se for necessário, realização de pagamentos, dentre outros serviços conforme necessários.

Público

Beneficiários do projeto

Objetivo

A contrapartida é para a execução do projeto.

Cronograma da meta

Trimestre 1	R\$ 0,00
Trimestre 2	R\$ 0,00
Trimestre 3	R\$ 0,00
Trimestre 4	R\$ 177.087,54
TOTAL	R\$ 177.087,54

3.5. PARCEIROS DO PROJETO

NOME DO PARCEIRO	PESSOA PARA CONTATO	PARCERIA FORMALIZADA
ITAIPU BINACIONAL		Sim

Matriz de Responsabilidade

Descrição da Atividade/
Entregas

REPASSE DE RECURSOS

ITAIPU

R,I

Conveniadas

N

Descrição da Atividade/
Entregas

OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E LICENÇAS, CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E AQUISIÇÕES E EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

ITAIPU

N

Conveniadas

R,I

Este documento foi assinado digitalmente por: Leandro Dorini e Kleber Da Silva.

Descrição da Atividade/ Entregas PRESTAÇÃO DE CONTAS FÍSICO-FINANCEIRA

ITAIPU A

Conveniadas R,I

3.6. GESTÃO DE RISCOS

ATRASSO NO PROCESSO LICITATÓRIO	Chances de ocorrer: Alta Motivo: AUSÊNCIA DE APROVAÇÕES /DOCUMENTOS PRIORIZAÇÃO DA PREFEITURA Resposta: ACOMPANHAMENTO PÓR PARTE DO GESTOR
ATRASSO NO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS	Chances de ocorrer: Baixa Motivo: ATRASSO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS Resposta: ATENDIMENTO À PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
ATRASSO NA ENTREGA DO TERRENO LIBERADO E COM APROVAÇÕES	Chances de ocorrer: Baixa Motivo: AUSENCIA DE APROVAÇÕES/DOCUMENTOS Resposta: ACOMPANHAMENTO POR PARTE DO GESTOR
ATRASSO NA OBRA	Chances de ocorrer: Alta Motivo: BAIXA PRODUTIVIDADE DA EMPRESA EXECUTORA. INTEMPÉRIES; Resposta: ACOMPANHAMENTO ADEQUADO POR EQUIPE QUALIFICADA DA PREFEITURA
EXECUÇÃO DE MÁ QUALIDADE	Chances de ocorrer: Média Motivo: EMPRESA/EQUIPE DE EXECUÇÃO COM BAIXO CONHECIMENTO TÉCNICO; MATERIAL DE MÁ QUALIDADE Resposta: ACOMPANHAMENTO ADEQUADO POR EQUIPE QUALIFICADA DA PREFEITURA

Este documento foi assinado digitalmente por: Leandro Dorini e Kleber Da Silva.

ANEXO 1: CRONOGRAMA DE AÇÕES

MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
PRODUTOS													
1 - Contratação das obras													
1.1 - Autorizações e licenças	X	X											
1.2 - Contratação dos Serviços e Aquisições			X	X									
2 - EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS													
2.1 - EXECUÇÃO DAS OBRAS NA LINHA EUZÉBIO E BAIXADA SCHMIDT					X	X	X	X	X	X			

Ações
Este documento foi assinado digitalmente por: Leandro Dorneli e Kleber Da Silva

ANEXO 2: CRONOGRAMA DE INDICADORES

MESES	META	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
1 - Contratação das obras														
2 - EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS														

Indicadores

ANEXO 3: CRONOGRAMA DE PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO

MESES	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
1 - Placa de obra	1					X								

Produtos de comunicação

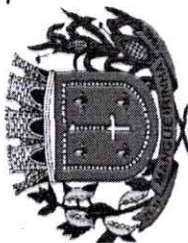
ANEXO 4: CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDAS

MESES	TOTAL												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
1 - Equipe para a execução do objeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Contrapartidas													

ANEXO 5: CRONOGRAMA DE REPASSES:

Cronograma de repasses					Editar	
#	COMPETÊNCIA	DATA PREVISTA	STATUS	VALOR (R\$)	% EM RELAÇÃO AO TOTAL DO PROJETO	
1	Trimestre 2	Mês 4	Previsão	1.500.335,59	25,37	
2	Trimestre 3	Mês 7	Previsão	3.297.287,44	55,75	
3	Trimestre 4	Mês 10	Previsão	1.116.301,18	18,88	
				5.913.924,21	100	

Este documento foi assinado digitalmente por: Leandro Donni e Kleber Da Silva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ**

PAVIMENTAÇÃO EM TST

BDI = 24,83 %

		Mangueirinha	08/04/2025
--	--	--------------	------------

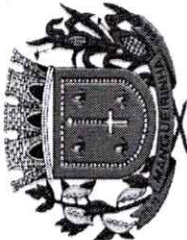
Planilha Orçamentária

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	CUSTO (R\$)	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
------	--------	-------	------------------------	-----	--------	-------------	-------------	-------------

SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	103689	SINAPI	Placa de obra em chapa de aço galvanizado (02 x3,00x2,40m - modelo Itaipu)	m²	14,40	470,90	587,82	8.464,67
1.2	99064	SINAPI	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF 10/2018	m	10.800,00	0,54	0,67	7.280,09
1.2	500000	DER	ESCARIFICAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO SUBLEITO	m²	86.400,00	4,02	5,02	433.569,54
					Subtotal			449.314,30

REVESTIMENTO								
2.1	130170	DER	PEDRA BRITA GRADUADA	m³	6.480,00	78,76	98,32	637.088,38
2.2	584200	DER	Trat.Sup. Triplo (TST) Tipo I-4	m²	64.800,00	7,35	9,18	594.540,32
2.3	589520	DER	Fornecimento de emulsão RR-2C - Trat.Sup. Triplo (TST) Tipo I-4	t	639,00	3.735,12	4.662,55	2.979.369,64
2.4	581011	DER	Transporte emulsão	t.k	255.600,00	0,85	1,06	271.205,66
2.5	95877	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XK)	m³/km	252.720,00	1,93	2,41	608.857,83
2.6	95427	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDER	m³/km	168.480,00	0,78	0,97	164.044,60
					Subtotal			5.255.106,42

DRENAGEM								
3.1	102305	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMP)	m	144,00	11,19	13,97	2.011,46
3.2	93378	SINAPI	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,28 M³/POTÉ)	m	72,00	27,14	33,88	2.439,28
3.3	92824	SINAPI	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNT	m	120,00	67,70	84,51	10.141,19
3.4	7762	SINAPI-H	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMIN	m	120,00	211,70	264,27	31.711,81
					Subtotal			46.303,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

PAVIMENTAÇÃO EM TST

BDI = 24,83 %

Planilha Orçamentária

	Manguaçu	08/04/2025
--	----------	------------

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	CUSTO (R\$)	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
------	--------	-------	------------------------	-----	--------	-------------	-------------	-------------

4			SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					
4.1	820000F	DER	Placa sinalização refletiva-círculo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO	unid	7,00	458,28	572,07	4.004,50
4.2	820000I	DER	Placa sinalização refletiva-losango (0,2025 m2/ud) + suporte METÁLICO	m²	9,00	458,28	572,07	5.148,64
4.3	822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m²	3.888,00	31,74	39,62	154.046,61
					Subtotal			163.199,75

Fonte: sinapi 09/2024-02/2025 e DER 10/2024 - sem desoneração	Valor TOTAL com BDI	5.913.924,21
---	---------------------	--------------

Júlio César S. Mattos
Engº Civil - cREA 140.983/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
JULIO CESAR SANTOS MATTOS
ENGENHARIA CIVIL
CREA-PR 140983/D

MEMORIAL DESCRITIVO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO.

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA (PR).

LOCAL DA OBRA: EM VIAS PUBLICAS MUNICIPAIS.

1.0 - OBJETO:

O presente memorial descritivo fixo as diretrizes básicas para a execução do projeto de de pavimentação asfáltica e sinalização que será executado de acordo com as especificações técnicas e obedecendo tanto aos desenhos e detalhes dos projetos, como as especificações do caderno de encargos em anexo.

2.0 - SERVIÇOS INICIAIS:

2.1 Responsabilidade Técnica:

As obras deverão ser executadas sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/PR.

2.2 Placa da Obra:

Deverá ser instalada Placa de identificação da obra, nas dimensões e padrões a serem fornecidos pelo Contratante.



Anexo imagem.

2.3 Equipamentos de Segurança:

Caberá a Empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho.

3.0- Serviços preliminares

Inicialmente, locação da obra, regularizar a base e adequação das laterais da estrada onde se iniciara a preparação da via para recebimento da sub-base e base, com padronização de medidas de projeto in loco.

3.1- Sub-base

A sub-base deverá ser executada em brita graduada, compactado, de modo que a espessura final atinja $e=10,00\text{cm}$.

3.2- Base

A execução da base com material TST, será compactada com rolo vibratório em três camadas, sendo a primeira executado de $1,00\text{cm}$ assim consequentemente até alcançar o perfil de projeto ($e=3,00\text{cm}$). Este serviço deverá ser executado de modo que a superfície adquira aspecto homogêneo. Depois esta será energicamente compactada com rolo vibratório.

3.3 - Pintura de Ligação

A pintura de ligação RR2 será executada sobre a base de brita graduada, e em seguida em três etapas a cada $3,00\text{cm}$ no material TST.

3.4 Transporte:

O transporte da brita graduada e mistura asfáltica TST desde a usina até a pista será efetuado com caminhões de caçamba basculante. A descarga deverá ser projetada para que a massa seja distribuída com espessura uniforme.

3.5 Distribuição:

A distribuição da mistura asfáltica na pista será executada com o uso de caminhão multidistribuidor, obedecendo ao greide da pista e o perfil transversal na espessura pré-determinada.

3.6 Compactação:

A compactação será executada com rolo tandem vibratório de baixa amplitude, iniciando sempre nas bordas e progredindo para o centro da pista, em tantas passadas quantas forem necessárias. O rolo deverá possuir sistema de aspersão de água dirigido para o rolo metálico e para os pneus, a fim de evitar que a massa asfáltica grude no equipamento.

5.0- SINALIZAÇÃO:

5.1- SINALIZAÇÃO horizontal:

Sinalização linear de faixas de retenção, espessura de 0,8 mm e padrão 3,09 da ABNT.

5.2-Sinalização vertical:

A sinalização vertical resulta na aplicação de placas de limitação de velocidade em pontos laterais da via.

6.0 – DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS:

As drenagens serão recuperadas em alguns pontos e acrescentados também em alguns locais terraços para escoamento das águas pluviais evitando erosão dos terrenos com divisa na estrada onde será executado o pavimento.

7.0 ENTREGA DA OBRA:

A obra só será liberada ao tráfego após a cura da capa selante e com a sinalização posicionada. A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços, fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher leis sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma, e possuir responsável técnico pela EXECUÇÃO com fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

8.0 - Limpeza

No final da obra com variação será removido todo o entulho da obra. Após selamento total das juntas, todos os entulhos, resíduos e detritos que possam causar escorregamentos e acidentes. A CONTRATADA deverá reparar quaisquer danos oriundos do processo de

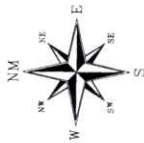
limpeza. Os entulhos serão transportados para bota-fora devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

Mangueirinha – PR, 07 de junho de 2024.

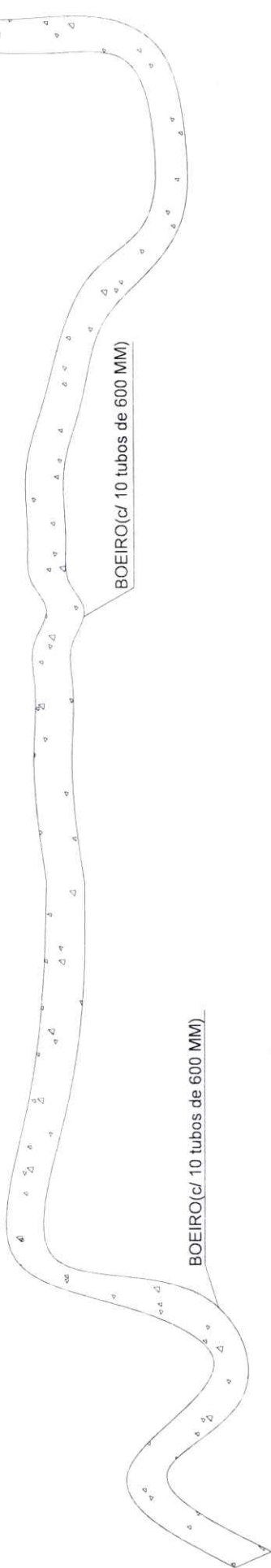
JULIO CESAR SANTOS
MATTOS:84793392920
3392920

Assinado de forma digital por JULIO CESAR SANTOS
MATTOS:84793392920
Dados: 2024.06.07 10:18:36 -03'00'

Júlio César Santos Mattos
Engenheiro Civil – Fiscal da Obra
Crea PR-140.983/D



BOEIRO(c/
10 tubos de
600 MM)

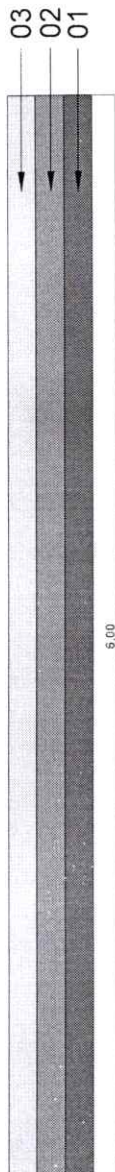


BOEIRO(c/ 10 tubos de 600 MM)

BOEIRO(c/ 10 tubos de 600 MM)

Largura: 6,00m
Extensão: 3.800,00m

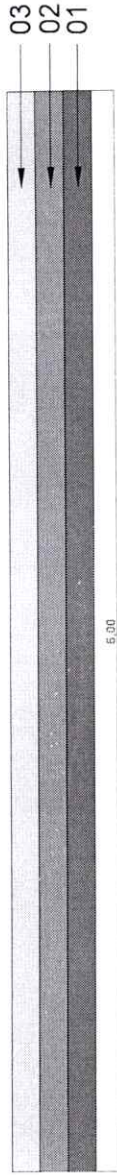
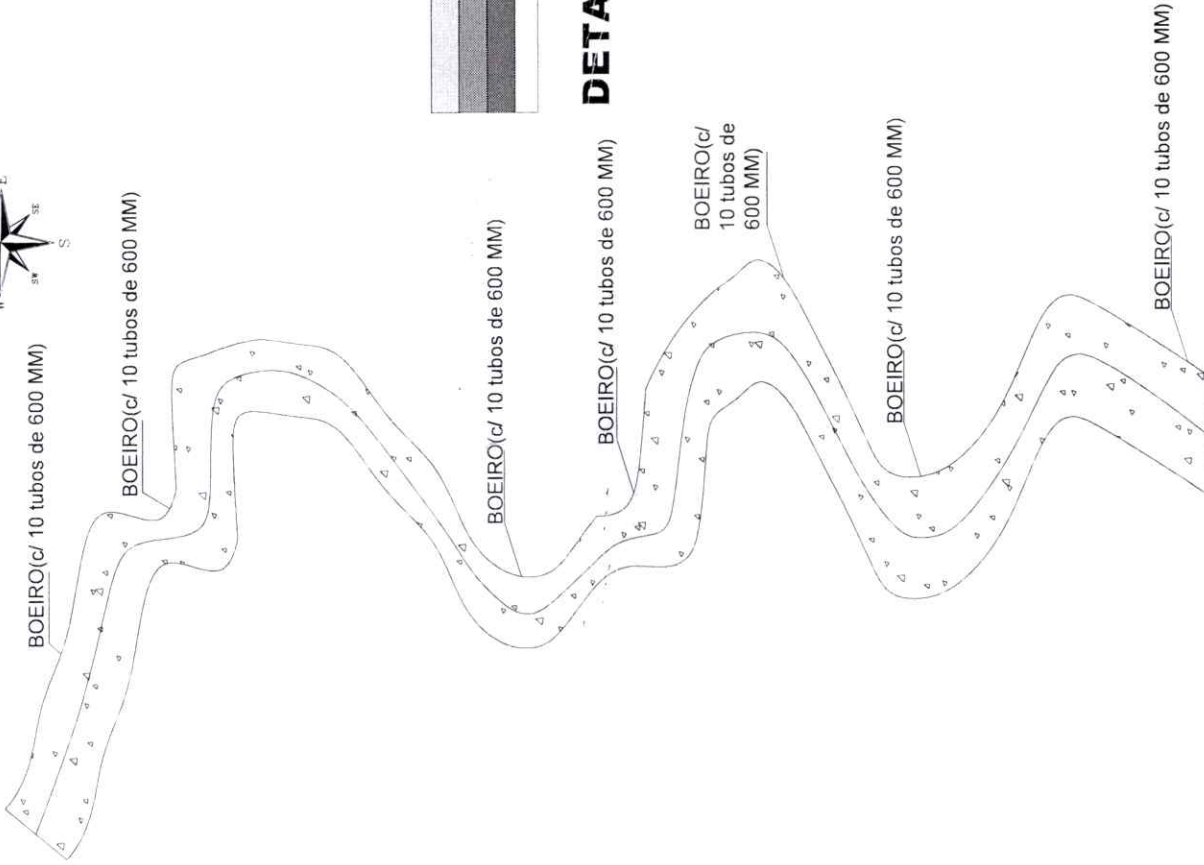
CAPA / ÁREA: 22.800,00m²



DETALHE TIPO PAVIMENTAÇÃO

- 1 - Solo Natural
- 2 - Brita Graduada - c/10cm
- 3 - Capa TST - c/ 3cm

PROJETO	RECAPAMENTO ASFALTICO	PROPRIETÁRIA	ELIO ZIMMERMAN DE MORAES 21.977.1991	Assessoria de Engenharia e Projetos Ltda
OBRA	ASFALTO TURISMO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA		
CIDADE/UF	Mangueirinha - PR	RESPONSÁVEL TÉCNICO	JULIO CESAR SANTOS	
ESCALA	INDICADA	MATOS 84793392920	JULIO CESAR SANTOS MATOS	
DESENHO	DESENHO	DATA		
BYANCA		PLANTA DE PROJETO DE DRENAGEM		SET/2023
		LOCAL		PROJETO
		COMUNIDADE SANTO ANTONIO DA POSSE		TRECHO 02
				PRANCHA
				02/03



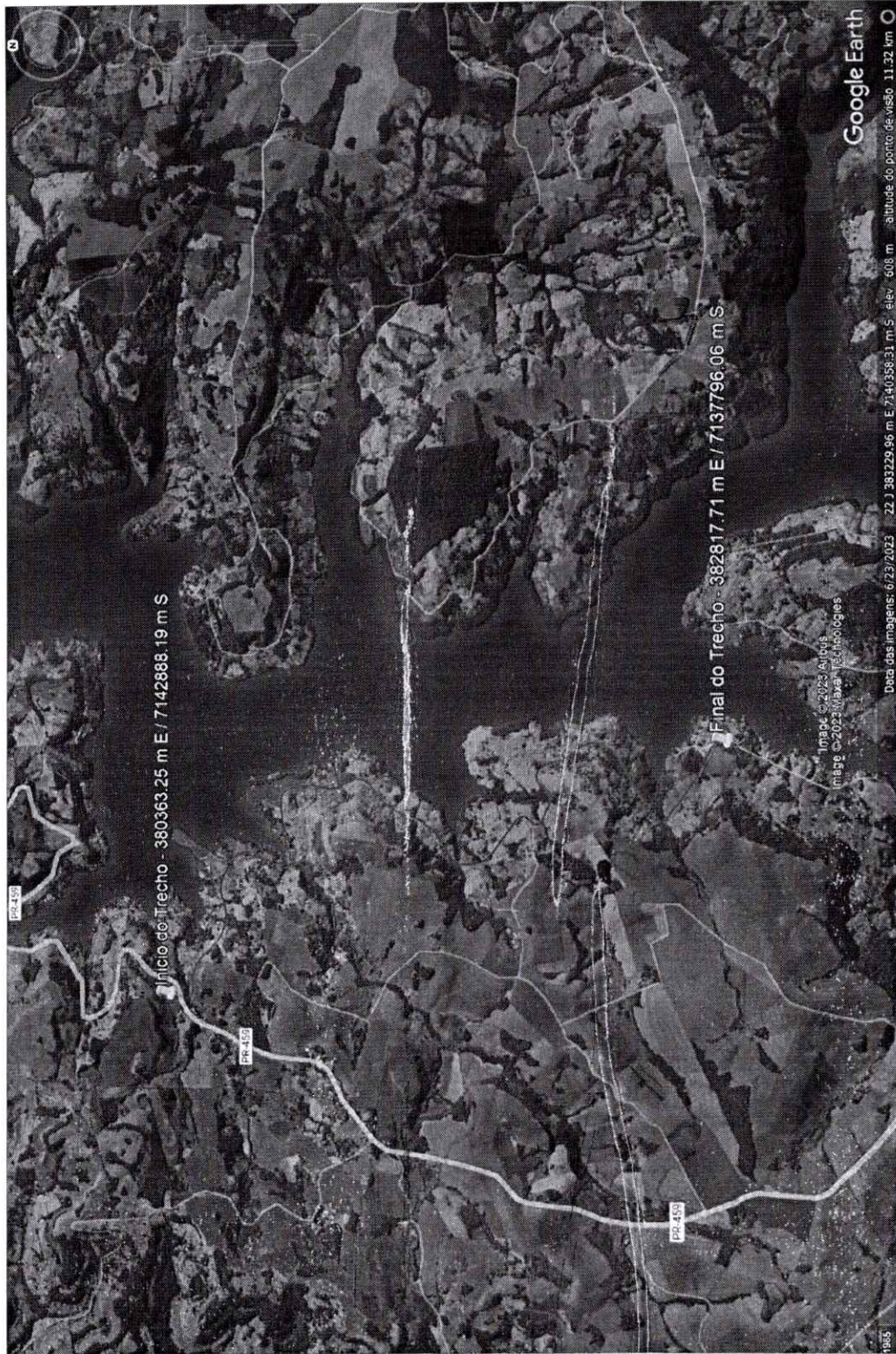
DETALHE TIPO PAVIMENTAÇÃO

- 1 - Solo Natural
- 2 - Brita Graduada - c/10cm
- 3 - Capa TST - c/ 3cm

Largura: 6,00m
Extensão: 8.800,00m

CAPA / ÁREA: 52.800,00m²

PROJETO	RECAPAMENTO ASFÁLTICO	PROPRIETÁRIO(A)	ELIUD ZINERMAN DE MORAES 14.772.169-1	Assessoria de Engenharia e Planejamento Ltda.
OBRA	ASfalto Turismo	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA		
CIDADE/UF	Mangueirinha - PR	RESPONSÁVEL TÉCNICO	JULIO CESAR SANTOS MATOS 047833030-0	
ESCALA	INDICADA	DATA	SET/2023	
DESENHO		PROJETO	TRECHO 01	
		LOCAL	COMUNIDADE LINHA EUZEBIO	
		PRANCHA	02/03	



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

PROJETO	RECAPAMENTO ASFALTADO	PROPRIETÁRIO(A)	ELIO JIMENES DE MORAES 14271699
OBRA	ASfalto Turismo	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	
CIDADEUF	Mangueirinha - PR	RESPONSÁVEL TÉCNICO	JULIO CESAR SANTOS MATTOS 8479319200
ESCALA		DATA	SET/2023
INDICADA	PLANTA DE PROJETO DE ASFALTO	PROJETO	TRECHO 01
DESENHO		LOCAL	COMUNIDADE LINHA EUZEBIO
BYANCA		PRANCHAS	01/03

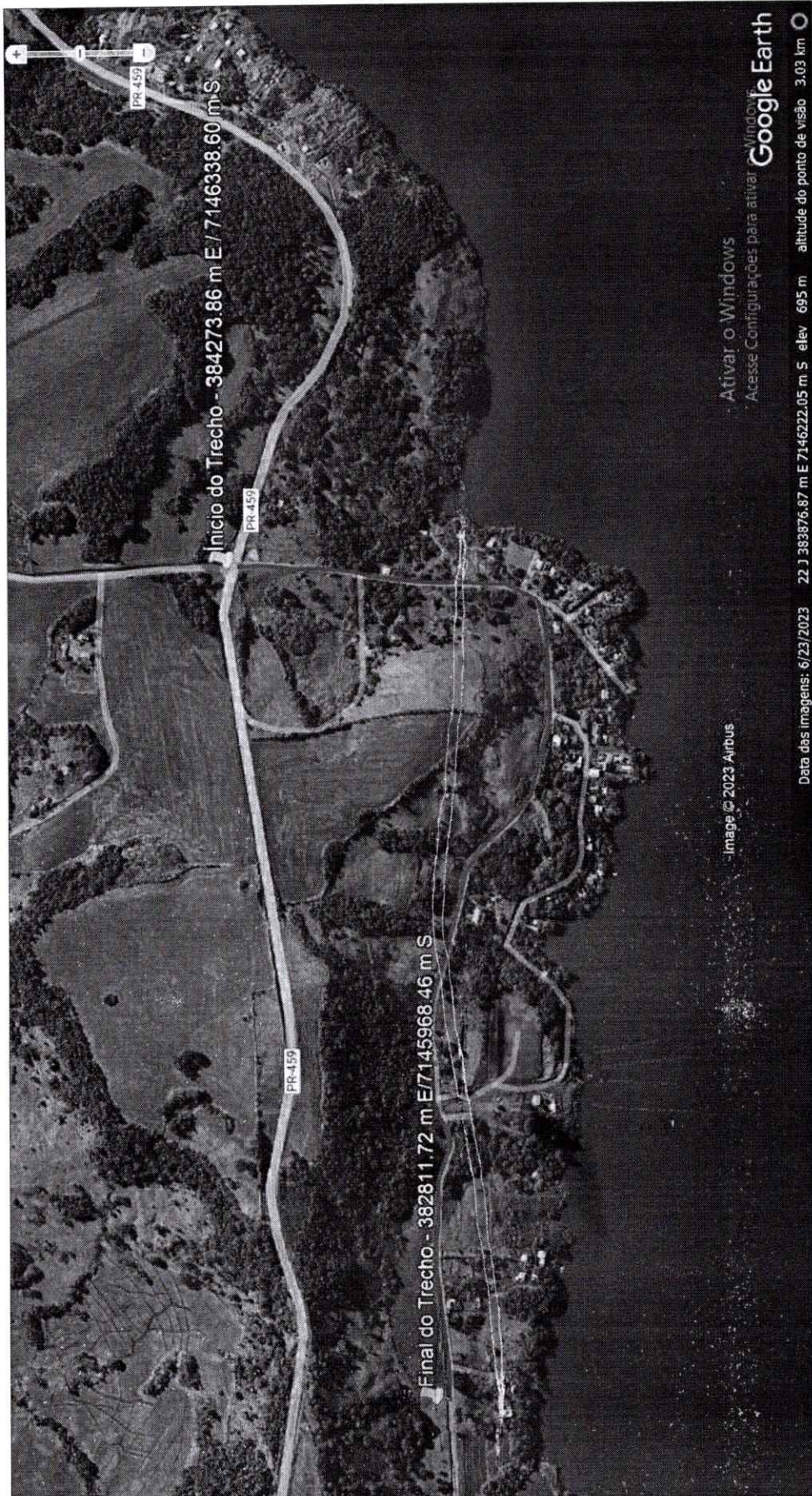


Image © 2023 Airbus

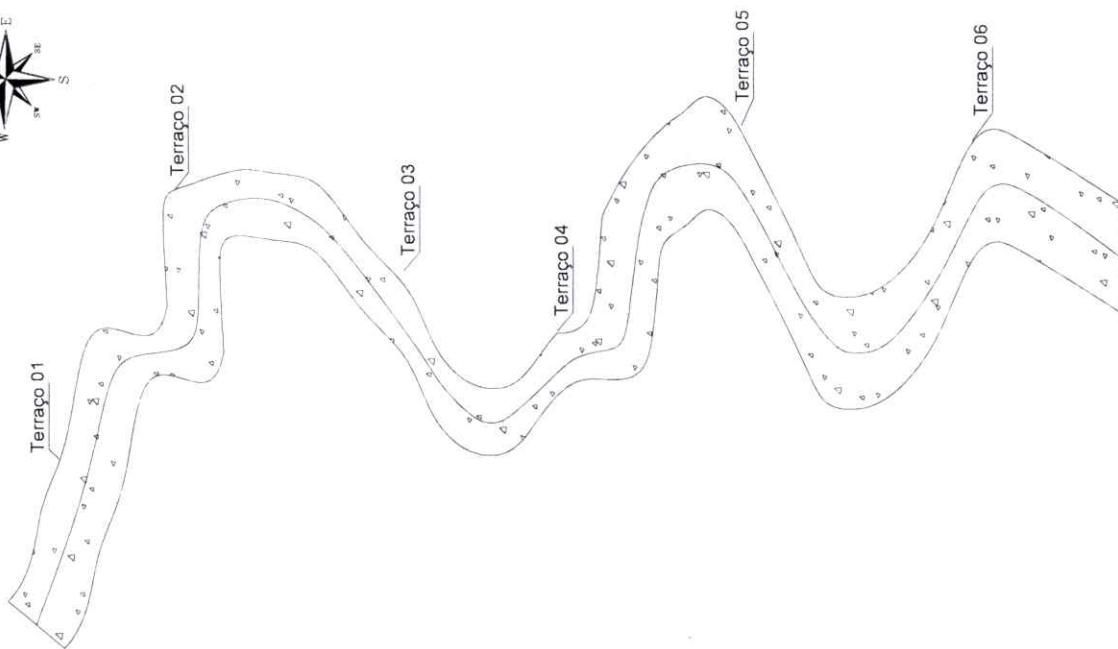
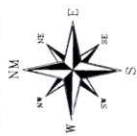
Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows

Google Earth

Data das Imagens: 6/23/2023 22 J 383876.87 m E 7146222.05 m S elev 695 m altitude do ponto de visão 3.03 km

PROJETO	RECAPAMENTO ASFALTICO	PROPRIETÁRIO(A)	ELIO ZIMMERMAN DE MORAES 2142716991
OBRA	ASfalto TURISMO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	
CIDADE/UF	Mangueirinha - PR	RESPONSÁVEL TÉCNICO	JULIO CESAR SANTOS MATOS 8479339920
ESCALA		DATA	SET/2023
INDICADA		PROJETO	TRECHO 02
DESENHO		PRANCHA	01/03
BYANCA		LOCAL	COMUNIDADE SANTO ANTONIO DA POSSE



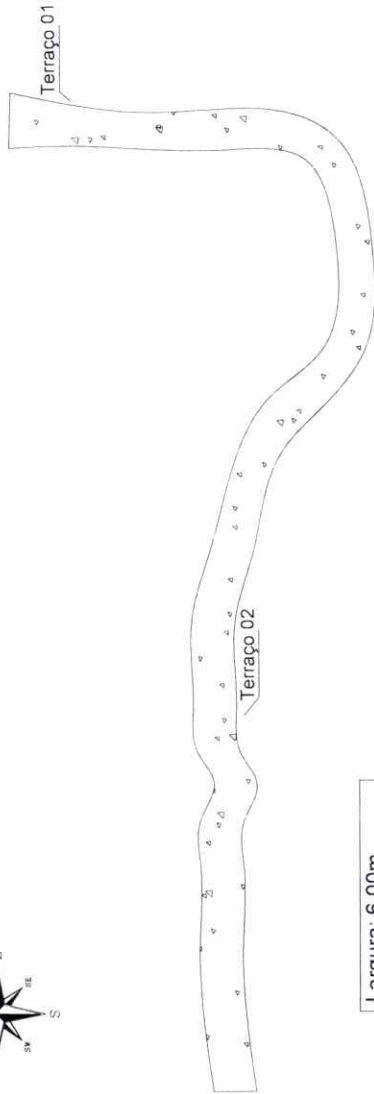
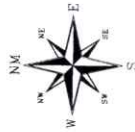
Largura: 6,00m
Extensão: 8.800,00m
CAPA / ÁREA: 52.800,00m²



DETALHE TIPO PAVIMENTAÇÃO

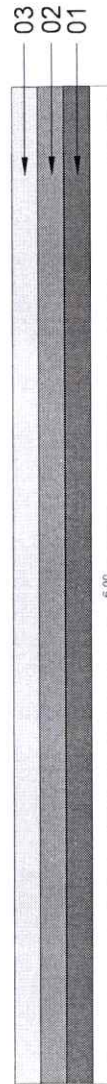
- 1 - Solo Natural
- 2 - Brita Graduada - c/10cm
- 3 - Capa TST - c/ 3cm

PROJETO	RECAPAMENTO ASFALTO	PROPRIETÁRIA	ELIO JIMENES DE MORAES	Assinado de forma digital por ELIO JIMENES DE MORAES
OBRA	ASFALTO TURISMO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	MORAES, 21/02/2023 15:59:11	MORAES, 21/02/2023 15:59:11
CIDADE	Mangueirinha - PR	RESPONSÁVEL TÉCNICO	JULIO CESAR SANTOS	Assinado de forma digital por JULIO CESAR SANTOS
ESCALA	INDICADA	MATOS, 05/03/2023 09:20:20	MATOS, 05/03/2023 09:20:20	MATOS, 05/03/2023 09:20:20
DESENHO	DESENHO	JULIO CESAR SANTOS	JULIO CESAR SANTOS	JULIO CESAR SANTOS
DATA	DATA	EXP. CIVIL - UCA - PR	EXP. CIVIL - UCA - PR	EXP. CIVIL - UCA - PR
LOCAL	COMUNIDADE LINHA EUZEBIO	PLANTA DE PROJETO DE ASFALTO	SE 7/2023	SE 7/2023
PRANCHA	PRANCHA	TRECHO 01	TRECHO 01	TRECHO 01
BYANCA	BYANCA	02/03	02/03	02/03



Largura: 6,00m
Extensão: 2.000,00m

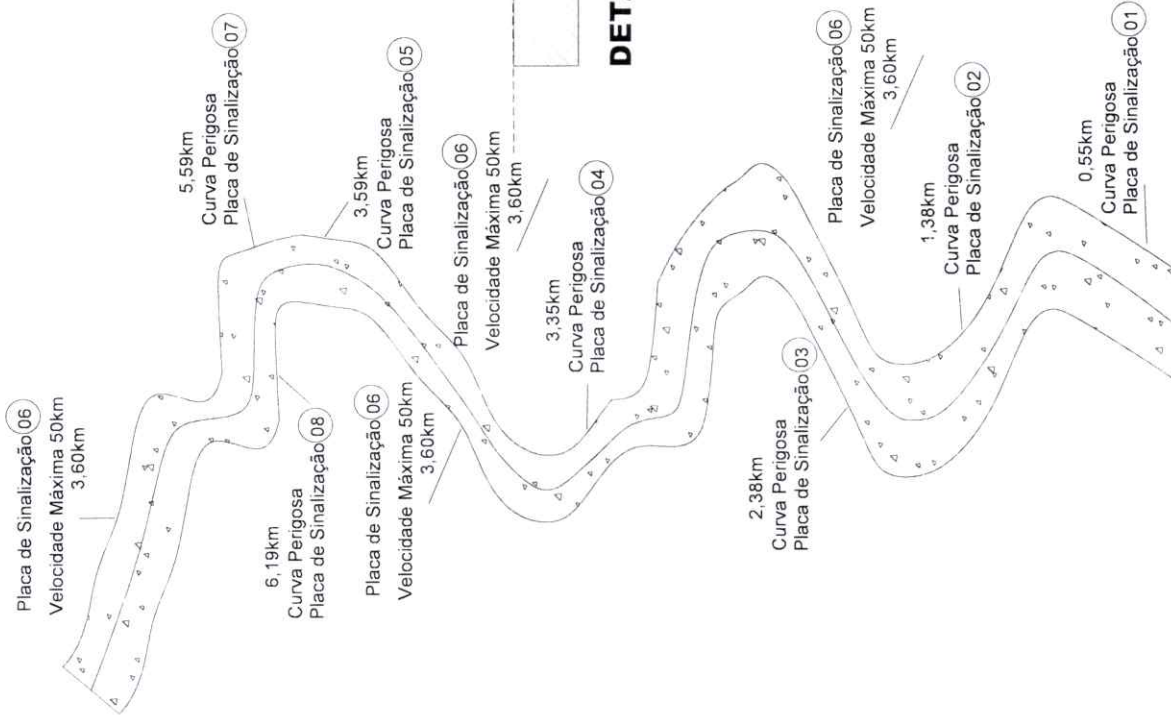
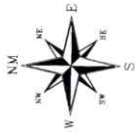
CAPA / ÁREA: 12.000,00m²



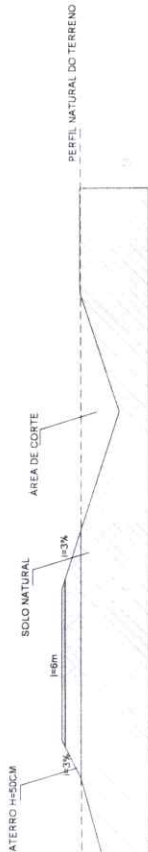
DETALHE TIPO PAVIMENTAÇÃO

- 1 - Solo Natural
- 2 - Brita Graduada - c/10cm
- 3 - Capa TST - c/ 3cm

PROJETO	RECAPAMENTO ASFALTICO	PROPRIETARIO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
OBRA	ASFALTO TURISMO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	
CIDADE/UF	Mangueirinha - PR		
ESCALA	INDICADA	DATA	SET/2023
DESENHO		PROJETO	TRECHO 02
		LOCAL	COMUNIDADE SANTO ANTONIO DA POSSE
			PRANCHAS
			02/03

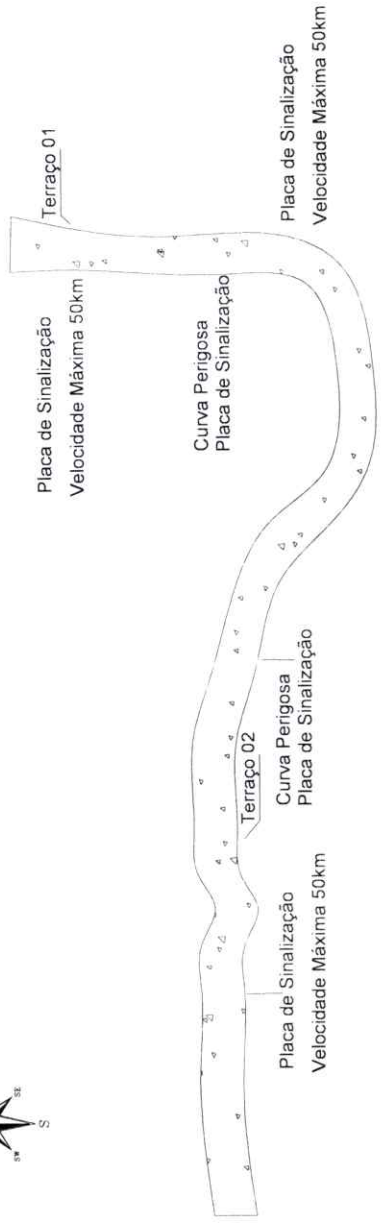


DETALHE INTEGRAÇÃO DE ESTRADAS

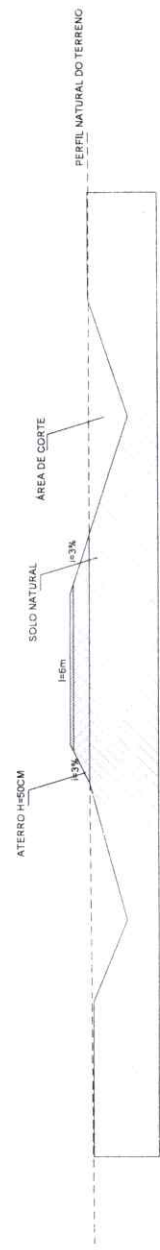


PROJETO	RECAPAMENTO ASFALTICO	PROPRIETÁRIO(A)	ELIO ZIMMERMAN DE MORAES 714272115993
OBRA	ASfalto Turismo	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	
CIDADE/UF	Mangueirinha - PR	RESPONSÁVEL TÉCNICO	JULIO CESAR SANTOS
ESCALA	INDICADA	RESPONSÁVEL	MATTOS 8479319290
DESENHO	DESENHO	DATA	SET/2023
BYANCA	BYANCA	LOCAL	COMUNIDADE LINHA EUZEBIO
		PRONCHA	03/03

PINTURA: 3.168,00m²



PINTURA 720,00M²



DETALHE INTEGRAÇÃO DE ESTRADAS

PROJETO	RECAPAMENTO ASFALTICO	PROPRIETÁRIO(A)	ELIDIO ZMERMAN DE MORAES,2142721691	Assinada de Responsável por Assinatura do Responsável MORAES,2142721691
OBRA	ASFALTO TURISMO		PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	
CIDADE/UF	Mangueirinha - PR	RESPONSÁVEL TÉCNICO	ALDO CESAR SANTOS MATOS,8479339290	Assinada de Responsável por Assinatura do Responsável MATOS,8479339290
ESCALA	INDICADA		JULIO CESAR SANTOS MATOS ENG. CIVIL, CREA-PR 150.000/1	Assinada de Responsável por Assinatura do Responsável JULIO CESAR SANTOS MATOS
DESENHO		DESCRIÇÃO		DATA
		PLANTA DE PROJETO DE ASFALTO		SET/2023
				PROJETO
				TRECHO 02
BYANCA		LOCAL	COMUNIDADE SANTO ANTONIO DA POSSE	PRANCHETA
				03/03



PLACA DE OBRA

ESCALA 1/50

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/D3EF-34EC-B4F2-0CF6> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D3EF-34EC-B4F2-0CF6



Hash do Documento

627AB4162E53075171987A91BC36ADD0CC1B01CFFEF091BD69B370C8A90A2815

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2025 é(são) :

☒ Leandro Dorini (Signatário) - 745.***.***-20 em 09/05/2025 10:15
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Kleber Da Silva (Signatário) - 031.***.***-17 em 08/05/2025 14:33
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Assinado digitalmente
por Denise Castagnaro
Data 28/05/2025
10:19:28 -03:00

Assinado digitalmente
por Enio Jose Verri
Data 28/05/2025
10:53:57 -03:00

Assinado digitalmente
por TATIANE BRAMBILA
Data 28/05/2025
13:58:49 -03:00

Assinado digitalmente
por LEANDRO DORINI
Data 29/05/2025
15:38:53 -03:00